



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Município de Jaguarão –

RS Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Contratação semi-integrada, na modalidade concorrência eletrônica e critério de julgamento de técnica e preço de empresa ou consórcio especializado, para a elaboração dos projetos executivos e a execução da obra de restauração espaço inserido no tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão— Praça Dr. Alcides Marques e Largos das Bandeiras — localizado na Avenida 27 de Janeiro, esquina com a Rua Carlos Barbosa, no Município de Jaguarão/RS

1.2- Os serviços dos objetos desta contratação são caracterizados como OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (art.6º, incisos XII e XXI da Lei nº 14133/2021).

1.3- O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4- O prazo de vigência da contratação é de 810 dias contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5- O prazo de vigência da execução é de 630 dias contados da ordem de início ou data indicada na ordem de início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7- Definições / Informações Essenciais da Contratação.

1.6.1- CONTRATANTE: Município de Jaguarão/RS

1.6.2- Imóvel: espaço inserido em conjunto histórico- “Praça Alcides Marques e Largo das Bandeira”

1.6.3- Regime de Contratação: Contratação Semi-integrada.

1.6.4- Forma de Execução da Licitação: Eletrônica.

1.6.5- Modo de Disputa: Fechado.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1- Justificativa de contratação. A Praça Dr. Alcides Marques e Largo das Bandeiras constituem espaço inserido no tombamento do Conjunto Histórico e Paisagístico de Jaguarão, oficialmente tombados pelo IPHAN. Em razão dessa condição, qualquer intervenção deve observar rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis à preservação do patrimônio cultural brasileiro. O estado atual das referidas áreas apresenta desgaste físico e estrutural decorrentes



da ação do tempo, da utilização cotidiana e da exposição a fatores ambientais, o que compromete sua integridade material e estética. A necessidade de restauro é, portanto, imprescindível para garantir:

2.1.1- Preservação da memória coletiva e da identidade culturais da comunidade.

2.1.2- Valorização do espaço público como ambiente de convivência social, turismo e educação patrimonial.

2.1.3- Cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo IPHAN para bens tombados.

2.1.4- Preservação de danos irreversíveis que possam comprometer o valor histórico e artístico dos monumentos e estruturas existentes. Dadas a complexidade e as especificações das técnicas de restauro exigidas, faz-se necessárias a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência em obras de conservação e restauro de bens tombados. Tal medida assegura a utilização de métodos adequados, materiais compatíveis e mão de obra qualificada, em conformidade com as diretrizes do IPHAN e com as boas práticas internacionais de preservação do patrimônio cultural. Diante desse contexto, a contratação ora proposta tem como objetivo viabilizar a elaboração de projetos básicos e executivos, a partir de estudos preliminares já desenvolvidos, para a intervenção da restauração arquitetônica e dos bens integrados, bem como a execução da obra propriamente dita. Contexto histórico: A Praça Dr. Alcides Marques e Largo das Bandeiras, em Jaguarão/RS, são espaços centrais que refletem a trajetória histórica da cidade, marcada por sua posição estratégica na fronteira com o Uruguai e por sua relevância cultural e política. Ambos os locais já foram palco de atividades militares, cívicas e religiosas, e hoje se consolidam como símbolos da memória coletiva Jaguarense.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista nas Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Anexo III) e Lei Orçamentária Anual vigentes.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa CONTRATADA deve atender os seguintes requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, respeitando os critérios indicados abaixo:

4.1.1- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

4.1.2- Adoção de práticas que evitem o desperdício de água potável.

4.1.3- O uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

4.1.4- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços, especificamente papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores e materiais recicláveis.



4.1.5- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

4.1.6- Adoção e promoção de medidas de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais (E.P.I.'s) necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que sejam cumpridas as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física.

4.1.7- Nas pesquisas de preços para aquisições e serviços, deve-se considerar o escopo da contratação de empresas que possuam certificação ambiental.

4.1.8- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

4.1.9- Atendimento às instruções de serviços do IPHAN, principalmente a Instrução Normativa nº 61 de 17/09/2021, que trata de Responsabilidade Ambiental CONTRATADA-RAC.

4.2- Participação de consórcios. Conforme consta a Lei 14133/2021, Art.15, será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, com a constituição limitada de até 3 (três) empresas. A participação de consórcio envolvendo 1 (uma) empresa de “projeto” e até 2 (duas) empresas de “construção” deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

4.2.1- A limitação na quantidade de componentes dos consórcios, com fulcro no § 4º do Art.15, da Lei 14133/2021, decorre de análises técnicas prévias à licitação, tendo por base o objeto da licitação, o qual apresenta um elevado grau de complexidade e ao fato de que a permissão indiscriminada de consorciado coloca em risco a competitividade do processo, uma vez que um consórcio poderia reunir inúmeras empresas com vistas a demonstrar sua capacidade técnica profissional, ocasionando a redução drástica do número de licitantes no certame, retirando o caráter competitivo por consequência. Ademais, a limitação evita o fracionamento excessivo de responsabilidade, favorecendo a excelência na qualidade do serviço e facilitando a fiscalização da CONTRATADA pela Administração.

4.3- Exclusividade ME-Micro-Empresa / EPP-Empresa de Pequeno Porte.

4.3.1- Não é aplicável: A exclusividade de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ou Consórcios formado exclusivamente por microempresas ou empresas de pequeno porte não se enquadra no objeto do Projeto básico, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no Art.6º do Decreto nº 8538, de 06/10/20215, abaixo transcrito, e suas alterações impostas pelo Decreto nº 10273 de 13/03/2020, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresa de pequeno, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras o âmbito da administração pública federal.

“Art.6º-Os órgãos e as entidades CONTRATANTES deverão realizar processo licitatório destinados exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.



5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1-** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta licitação.
- 5.2-** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados conforme relacionado nos itens abaixo.
- 5.3-** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, bem como, de pelo menos um profissional Engenheiro Civil com inscrição válida no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com comprovação, por meio de Acervo Técnico, de elaboração de projetos em edificações ou conjuntos urbanos tombados, em qualquer esfera.
- 5.4-** Conforme Art. 67, em seus incisos e parágrafos da Lei 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 5.5-** Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do mesmo, sendo:
- 5.6-** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação conforme elencados no Termo de Referência, e/ou respectivos conselhos, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s).
- 5.7-** As CAT apresentadas deverão acompanhar os devidos Atestados utilizados na referida certidão.
- 5.8-** Comprovação de que o(s) profissional(is) referido(s) acima pertence(m) ao seu quadro permanente de funcionários, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho ou Contrato Social, na data prevista para a abertura da licitação, detentor (es) de Atestado, que atestem atividades referentes ao artigo 1º da Resolução 218 do CONFEA – Atividade de Execução de obras e Serviço Técnico



5.9- Entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

5.10- Declaração da empresa de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da competente Ordem de Início de Serviço emitida pelos fiscais da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

5.11- Comprovação de Visita ao Local da Obra pelo Responsável Técnico que assinará a Proposta, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os Materiais, Ferramentas e Equipamentos necessários à execução das obras, através de atestado fornecido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo a ser emitido no prazo limite de 03 (três) dias corridos antes da data de abertura da sessão pública eletrônica de recebimento das Propostas. As visitas deverão ser. No caso de não realização de Visita Técnica, a empresa participante deverá apresentar Declaração de que assume todos os riscos inerentes ao não conhecimento das reais condições dos serviços.

5.12- Caso a licitante seja empresa estrangeira sem sede no Brasil, os documentos de habilitação poderão ser apresentados inicialmente em tradução livre, devendo ser apresentados em tradução juramentada e apostilada/consularizada por ocasião da assinatura do contrato.

5.13- Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.14- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços u do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.15- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.16- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, **comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

5.17- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



As estimativas das quantidades dos serviços são obtidas a partir das indicações constantes no projeto, conforme plantas, planilhas orçamentárias, prescrições contidas no memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7- ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, verificou-se que existem empresas especializadas em obras de engenharia capazes de atender, sob os aspectos técnico e econômico, à necessidade administrativa objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A análise demonstrou que o setor dispõe de profissionais e organizações com experiência comprovada em projetos de requalificação urbana e restauração de bens tombados, aptos a desenvolver soluções compatíveis com as exigências legais e técnicas aplicáveis. Dessa forma, conclui-se que há alternativas viáveis no mercado para a execução do projeto pretendido, assegurando a competitividade do certame e a obtenção de propostas que atendam aos parâmetros de qualidade e economicidade requeridos pela Administração.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **Valor Total de R\$ 10.668.372,87** (dez milhões, seiscentos sessenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais com oitenta e sete centavos)

8.1- Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

8.2- Neste sentido, segue anexado a este ETP, o “Anexo I - Pesquisa de Preços”, o qual foi preenchido em conformidade com a Planilha Orçamentária elaborada pelos técnicos responsáveis pelo projeto.

8.2.1- Tais referências para formação da base orçamentária, foram obtidas por meio de pesquisa eletrônica através do SINAPI 02/2025, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 62, de 24 de março de 2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Jaguarão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

8.2.2- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão: 11.02 –Secretaria de Cultura-Departamento Patrimônio Histórico**
- **Projeto/Atividade: 1003-Restaura Jaguarão**
- **Natureza da Despesa: 4.4.90.51-Obras e instalações**
- **Despesa Principal: 40585-Obras e instalações**
- **Desdobramento da Despesa:40681-Outras obras e instalações**



- **Fonte de Recursos: 1700- outras transferências de convênios**
- **Detalhamento: 1401-Requalificação da Praça Dr. Alcides Marques**

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Projeto Básico, no Estudo Técnico Preliminar e nos anexos deste Termo de Referência.

9.2- Considerando tratar-se de contratação sob o regime de **semi-integrada**, a solução contempla Projeto Básico suficiente para fornecer os subsídios necessários à elaboração, pela contratada, dos projetos executivos, incluindo eventuais adequações, complementações, detalhamentos, compatibilizações e demais ajustes técnicos indispensáveis à plena execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

9.3- A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada para a elaboração dos projetos executivos e execução das obras de requalificação e restauração da Praça Dr. Alcides Marques e do Largo das Bandeiras, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e demais documentos que integram este Estudo Técnico Preliminar.

A execução dos serviços deverá observar:

- **Local de execução:** conforme endereço indicado no objeto deste documento, abrangendo integralmente a Praça Dr. Alcides Marques e o Largo das Bandeiras;
- **Serviços e materiais:** execução dos serviços e fornecimento, aplicação ou substituição de materiais em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, os quais deverão ser integralmente atendidos pela contratada;
- **Metodologia executiva:** adoção de métodos construtivos compatíveis com as normas técnicas vigentes, bem como com as recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados;
- **Orçamento e prazo de execução:** apresentação de orçamento detalhado e definição do prazo de execução da obra, contemplando marcos intermediários e finais, conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração;
- **Responsabilidade técnica:** execução dos serviços por empresa devidamente habilitada, com profissionais legalmente registrados nos conselhos competentes, observando integralmente os quantitativos e as diretrizes constantes nos projetos e demais documentos técnicos.

9.4- As intervenções previstas têm por finalidade alinhar e qualificar o projeto, assegurando que o espaço público atenda adequadamente às suas funções urbanísticas, sociais e educacionais, tornando-se referência para a comunidade, em conformidade com o interesse público e os princípios da Administração Pública.

10- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1- O Prazo de Execução dos Serviços será de 630 (seiscentos e trinta) dias, a contar da Ordem de Início de Serviço ou data nela especificada.



- 10.2-** O Prazo de Vigência do Contrato, será de 810 (oitocentos e dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento. No caso de assinaturas digitais, a data de início da vigência, será a da última assinatura digital efetuada.
- 10.3-** As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto à Secretaria de Planejamento e Urbanismo.
- 10.4-** O responsável técnico deverá orientar os trabalhos, comparecendo no mínimo três (03) dias por semana no local dos serviços, em horários pré-definidos com os fiscais, para o adequado acompanhamento dos serviços.
- 10.5-** Tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.
- 10.6-** Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pela fiscalização.
- 10.7-** Manter, em local acessível aos fiscais, o diário de obra atualizado e visado pelo responsável técnico da CONTRATADA.
- 10.8-** A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica ao cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.
- 10.9-** Equipar e fiscalizar o uso de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato.
- 10.10-** Na Planilha Orçamentária do licitante deverá utilizar a fórmula "ARRED" com no máximo 2 (duas) casas decimais, em todas as células que contém operação matemática.
- 10.11-** Os Boletins de Medição deverão vir acompanhados de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação contendo os percentuais de Mão-de-Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.
- 10.12-** Início da execução do objeto se dará a partir do dia da emissão da Ordem de Início, após a emissão de Autorização de Início de Obras da Caixa Econômica Federal, visto que o recurso para a execução da obra é do Ministério da Cultura, celebrado através do contrato de repasse nº 974916/IPHAN/CAIXA
- 10.13-** A Ordem de Início de Serviço será formalizada em reunião que deverá ser realizada entre a fiscalização e a contratada. Se tratando de obra, a Ordem de Início de Serviço deverá ser emitida pelo fiscal da obra.
- 10.14-** O cronograma de realização dos serviços deverá orientar a emissão dos boletins de medição, de modo que os pagamentos sejam vinculados às etapas ou eventos previstos (milestones), e não apenas à medição de quantitativos unitários (m², m³), considerando que o



risco do projeto executivo é de responsabilidade da empresa. 10.1.15 A contratada deverá respeitar os prazos dos cronogramas de execução (Cronograma FísicoFinanceiro).

11- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1- Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art.96 e seguintes da Lei 14133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o CONTRATADO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação

11.2- Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.3- Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no máximo, até a data da assinatura do contrato.

11.4- A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5- Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato ocorrerá a preclusão de direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6- A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7- Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8- Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no máximo em 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades da caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.9 Caso a modalidade de garantia escolhida pelo CONTRATADO seja em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica, com correção monetária.

11.10- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério competente.

11.11- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art.827 do Código Civil.

11.11.1- Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,



emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pelo SUSEP (Art.8º, III, da Circular da Superintendência de Seguros Privados) nº 656, de 11/03/2022.

11.11.2- A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.11.3- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto CONTRATADO e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas.

11.11.4- Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA.

11.12- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13- Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até ordem de reinício da execução ou adimplemento pela administração.

11.14- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva restituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

11.15- O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16- O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.17- Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do Art.20 da Circular SUSEP nº 662 de 11/04/2022.

11.18- Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.19- A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será utilizada monetariamente.

11.20- O CONTRATADO autoriza ao CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.



11.21- A extinção da garantia da modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

11.22- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

11.24- A extinção da garantia da modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

11.25- A apólice de seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do CONTRATADO.

11.26- O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

11.27- Garantia adicional.

11.27.1- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a Adjudicatária contrate a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.27.2- Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação de garantia da Adjudicatária cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do Art.59, §5º da lei nº 14133/2021.

12- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1- Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

12.2- Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

12.3- Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



13- RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1- Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

13.2- Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13.3- A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

14- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1- Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14.2- A Secretaria de Planejamento e Urbanismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato e da obra, a indicação justifica-se pela natureza técnica dos serviços a serem executados, os quais demandam acompanhamento especializado nas áreas de engenharia e/ou arquitetura.

14.3- Ademais, para que a contratação tenha sucesso, é necessário que outras etapas sejam concluídas após a validação, pelo Prefeito, deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), quais sejam:

14.3.1- Elaboração da Requisição no LC (Secretaria);

14.3.2- Abertura do Processo e encaminhamento ao Núcleo de Licitações (Protocolo Central);

14.3.3- Verificação da documentação constante no processo (Licitações);

14.3.4- Elaboração do Termo de Referência (Licitações, nos casos de Registros de Preços);

14.3.5- Elaboração da minuta do Contrato/Ata (Licitações);

14.3.6- Encaminhamento do processo para análise jurídica (Procuradoria);

14.3.7- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante ajustes indicados;

14.3.8- Realização do certame, com suas respectivas etapas (Licitação);

14.3.9- Nomeação do Gestor do Contrato e dos Fiscais, se for o caso (Secretarias);

14.3.10- Elaboração, assinatura e publicação do Contrato (Procuradoria);

14.3.11- Emissão dos Pedidos de Empenho e das Notas de Empenho.

15- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



15.1- Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Neste caso a contratação de um engenheiro elétrico para fiscalização da rede elétrica executada, não eximindo a contratada da responsabilidade técnica integral pela execução e coordenação da obra.

15.2- Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e não exigem contratações correlatas ou interdependentes para sua adequada execução.

16- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1- A contratada deverá cumprir as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, quando aplicável.

16.2- Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação poderão ser repassadas pela fiscalização competente. A empresa contratada deverá pautar-se no uso racional de recursos e equipamentos, prevenindo o desperdício de insumos e materiais, a geração de resíduos, o desperdício de água e o consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá ser priorizada a utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

16.3- A contratada deverá assegurar o trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho. Também será responsável por todas as ações e/ou omissões relacionadas ao manejo de resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados nos locais da obra, devendo promover sua remoção e destinação adequada, conforme normas ambientais aplicáveis.

16.4- Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:
IMPACTO AMBIENTAL MEDIDA DE TRATAMENTO Geração de resíduos sólidos.

A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis sempre que for possível e otimizar o aproveitamento da matéria prima de forma a não haver desperdícios evitáveis. Descarte de resíduos sólidos. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte de eventuais resíduos sólidos sendo a contratante isenta dessa responsabilidade.

17- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com fundamento na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar e em seus anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário destinado a subsidiar a presente contratação, declara-se que a contratação é viável, estando em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado.

Jaguarão, 15 de março de 2026.



Ricardo Pereira da Silva

Secretário de Cultura e Turismo

Port.998/2025

VIABILIDADE DECLARADA E CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR
(PREFEITO):

DATA: / /2026

Rogério Lemos Cruz Prefeito